



## **PORTARIA N. 5568/2024**

Regulamenta a gestão de licença-prêmio das servidoras e dos servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, disposta na Seção VI-A da Lei Complementar Estadual n.º 258/2013.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições previstas no art. 16, III, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, c/c art. 361, inciso II, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 99 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o direito ao gozo de licença-prêmio pelas servidoras e servidores públicos efetivos do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do art. 28-A e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 258/2013;

**CONSIDERANDO** que o usufruto de licença-prêmio é medida essencial para a melhoria do bem-estar e saúde das servidoras e servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, alinhada à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, prevista na Resolução n.º 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a gestão de licença-prêmio, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos das alterações promovidas na LCE n.º 258/2013 e pela LCE n.º 473/2024;



**CONSIDERANDO** o art. 11 da Recomendação CNJ n.º 147/2023, que determina aos tribunais o levantamento de seus passivos com pessoal, de modo a possibilitar a previsão orçamentária com o objetivo de melhor planejar a liquidação dessas despesas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a gestão de licença-prêmio das servidoras e servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A solicitação de usufruto de licença-prêmio por parte das servidoras e dos servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, passa a ser regulamentada por esta Portaria.

Parágrafo único. As disposições contidas no Capítulo II desta Portaria aplicam-se, no que couber, às servidoras e aos servidores cedidos (as) e requisitados (as) com ônus para o Poder Judiciário do Estado do Acre, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas as providências que se fizerem necessárias junto ao órgão de origem.

**CAPÍTULO II**  
**DO DIREITO E DA CONCESSÃO**

Art. 3º A cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público estadual, o titular de cargo efetivo, ainda que esteja no exercício de cargo em comissão, terá direito a licença-prêmio de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do cargo, nos termos fixados em lei.

§ 1º O período aquisitivo de direito da licença será contado a partir da data de admissão em qualquer órgão da administração pública estadual, desde que não tenha sido objeto de verbas rescisórias em eventuais órgãos com vínculos anteriores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

§ 2º A requerimento do servidor, observadas as necessidades do serviço, a licença-prêmio poderá ser concedida integralmente, de uma só vez, ou em duas ou três parcelas.

Art. 4º O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão, função de direção ou chefia, ficará afastado durante o gozo da licença-prêmio, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 5º Não se concederá licença-prêmio ao servidor que durante o período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

c) afastamento para acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira.

Parágrafo único. As faltas injustificadas retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 6º O direito de requerer a licença-prêmio não prescreve nem está sujeito à decadência, contudo o direito de requerer a sua indenização, nos casos de aposentadoria ou falecimento, está sujeito à prescrição quinquenal, contada da data da extinção do vínculo laboral.

Art. 7º O período aquisitivo da licença-prêmio deve ser requerido pelo servidor ou pela servidora através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante formulário devidamente preenchido e assinado eletronicamente e enviado à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do usufruto.

Art. 8º O “Portal de Servidor” é a ferramenta destinada à programação do usufruto de licença-prêmio.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

§ 1º O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ultrapassar a 1/10 (um décimo) da lotação da respectiva unidade.

§ 2º Compete ao gestor da unidade garantir que os (as) servidores (as) usufruam licença-prêmio, devendo proceder aos ajustes nos períodos de afastamentos agendados para adequá-los ao interesse da Administração.

Art. 9º A requerimento do (a) servidor (a) e observadas as necessidades de serviço, a licença-prêmio poderá ser concedida em até três parcelas, com fração mínima de 20 (vinte) dias e obedecidos os seguintes parâmetros:

- I – 1 (um) período de 90 dias;
- II – 2 (dois) períodos de 45 dias ou 2 (dois) períodos de 30 e 60 dias;
- III – 3 (três) períodos de 30 dias ou 3 (três) períodos divididos em 2 (dois) de 20 dias e 1 (um) de 50 dias.

Parágrafo único. Eventuais saldos existentes, cujo fracionamento implique em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, devem ser usufruídos de forma integral.

Art. 10. O cancelamento do gozo deverá ser formalizado, via SEI, à DIPES, atendendo aos seguintes critérios:

I – por iniciativa da unidade de lotação do servidor, em caso de necessidade da administração pública, com 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo e com indicação de novo período para usufruto;

II – a pedido do servidor, com autorização da chefia imediata, observado o número máximo de 1/10 (um décimo) dos servidores licenciados e no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo.



Art. 11. Nas hipóteses de suspensão ou alteração por necessidade de serviço, o pedido deve ser devidamente justificado pelo gestor da unidade de lotação do (a) servidor (a) e direcionado à Diretoria de Gestão Pessoas - DIPES, via SEI, para devida manifestação e autorização da Presidência.

§ 1º O usufruto da licença-prêmio poderá, ainda, ser antecipado, adiado ou suspenso nas seguintes hipóteses:

- I – licença para tratamento da saúde de pessoa da família;
- II – licença para tratamento da própria saúde;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – afastamento por falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pai, mãe, filhos e irmãos;
- VI – afastamento preventivo em virtude de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Os afastamentos e as licenças referidas no parágrafo anterior, quando concedidos durante o período de usufruto de licença-prêmio, suspendem o curso desta, reiniciando-se o saldo remanescente no primeiro dia de expediente após o término do afastamento ou da licença.

§ 3º Estando a gestante usufruindo licença-prêmio quando da ocorrência do parto, o gozo será suspenso, e o período restante deverá ter o usufruto iniciado no mesmo exercício de término da licença-maternidade, salvo opção da gestante para gozo posterior.

§ 4º O pedido de alteração por interesse da servidora e do servidor é condicionado à anuência do gestor da unidade.

### CAPÍTULO III DA CONVERSÃO EM PECÚNIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 12. A licença-prêmio de servidor efetivo poderá ser convertida em pecúnia, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A indenização prevista no caput não se aplica aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 13. Em cada exercício financeiro, a critério da administração, poderá ser publicado ato de convocação de servidores e de servidoras detentores de cargo efetivo e não cedidos a outros órgãos para aderirem à conversão em pecúnia da licença-prêmio.

§ 1º O ato de que trata o caput deste artigo disporá sobre os procedimentos para a adesão, o pagamento da conversão em pecúnia da licença-prêmio e a quantidade de dias que poderão ser objeto de conversão.

§ 2º Fica vedado o deferimento de pedidos de conversão em pecúnia de licença-prêmio fora da hipótese prevista no caput deste artigo, salvo situações excepcionais, a serem analisadas pela Presidência, cujo deferimento dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá acompanhar as programações de usufruto de licença-prêmio realizadas no Portal do Servidor e, observada qualquer desconformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, deverá notificar o gestor da unidade de lotação do (a) servidor (a) para promover os devidos ajustes para alteração no Sistema ADMRH, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 6 de dezembro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente